



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Da Deputada Edna Henrique)

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º-B da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a divulgação do crime de violar direito ou prerrogativa de advogado.

Art. 2º O art. 7º-B da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7ºB.

Parágrafo único. Nas salas de sessões dos tribunais, nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, nas delegacias e prisões, bem como em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato deverão ser afixados cartazes com o conteúdo do disposto no caput deste artigo (NR). “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, houve alteração no Estatuto da Advocacia, pondo fim a uma longa luta desses



CÂMARA DOS DEPUTADOS

profissionais em nosso País, que era de criminalizar a conduta de violar direito ou prerrogativa de advogado.

Essas prerrogativas não constituem privilégios profissionais, mas direitos para que o advogado exerça de forma plena a sua profissão, atendendo com excelência o interesse de seu cliente, que será o mais beneficiado, e que almeja ver seus direitos devidamente defendidos. Afinal, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça.

Assim, diante da importância dessa grande conquista, tão indispensável, solicito o apoio dos ilustres Pares para essa proposta, a fim de dar maior visibilidade à nova norma junto a todas as dependências onde atue o causídico.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB